

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

CONCURSO PÚBLICO EDITAL N° 002/2023 – Guarda Municipal e Agente de Trânsito

ADITIVO 001/2023

O Município de Horizonte - CE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, N° 5100, Centro, Horizonte/CE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Sr. **Manoel Gomes de Farias Neto**, no uso de suas atribuições legais, torna público o **1º ADITIVO**, conforme segue:

CONSIDERANDO o princípio da publicidade norteador da administração pública, que implica na ampla divulgação de todos os seus atos internos e externos;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade e vinculação aos termos do edital do certame.

DECIDE:

Art. 1º. No Anexo I, retificam-se os requisitos mínimos exigidos para o cargo de Guarda Municipal, passando a figurar como segue:

CÓD	CARGO	REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS
02	GUARDA MUNICIPAL	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível médio ou equivalente, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação e aprovação em curso de formação. Carteira Nacional de Habilitação - Categorias "A" e "B".

Art. 2º. Retifica-se o CAPÍTULO IV – DA FASE DO CONCURSO PÚBLICO, incluindo o cargo de Agente de Trânsito na Investigação Social, passando a figurar conforme segue:

1. O Concurso Público constará de:

1.3. - Investigação Social – de caráter eliminatório para Guarda Municipal e **Agente de Trânsito**;

Art. 3º. Retifica-se o CAPÍTULO VIII – INVESTIGAÇÃO DE CONDUTA SOCIAL, item 2, incluindo o cargo de Agente de Trânsito, passando o texto a constar conforme abaixo:

2. Serão convocados para a realização desta etapa, os candidatos aprovados na Prova Objetiva para o cargo de **Guarda Municipal e Agente de Trânsito**, em até 02 (duas) vezes o número de vagas imediatas, sendo observados os critérios de desempates constantes nesse Edital. Aplicando-se também aos candidatos com deficiência, quando aprovados.

Art. 4º. Exclui-se do edital o Anexo IX no qual constava a autodeclaração para concorrer às vagas destinadas a negros e quilombolas. Não há mais necessidade de envio desse anexo por e-mail, pois a autodeclaração já consta no sistema de inscrição.

Art. 5º. No CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, exclui-se a letra i) que tratava sobre o Anexo IX.

Art. 6º. No CAPÍTULO III – DA RESERVA DE VAGAS exclui-se o conteúdo do item 37, pois a autodeclaração de negros e quilombolas já consta no sistema de inscrição e não há necessidade de envio por e-mail.

Art. 7º. Permanecem inalteradas as demais disposições constantes no edital 002/2023.

Horizonte/CE, 20 de novembro de 2023.

Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito Municipal